



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.228 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 2001/13”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO
DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu
promulgo nos termos dos artigos: 42 L.O.M. e 42-J (Emenda L.O.M. nº
15) a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2001/13 será acrescido do § 4º e o
§ 1º do mesmo art. passará a vigor com a seguinte redação.

**“§ 1º - O valor a ser pago ao estagiário(a) será de R\$ 900,00
(novecentos reais) acrescido de eventuais encargos”.**

**“§ 4º - Os valores expressos nesta lei serão atualizados,
anualmente, no mês de janeiro, levando em consideração a variação do
INPC acumulada nos últimos doze meses, sendo que no caso de extinção
deste índice, o valor será atualizado por outro que vier a substituí-lo.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2.228 DE
01 DE SETEMBRO DE 2016.**

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 2001/13".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos dos artigos 42 L.O.M. e 42-J (Emenda L.O.M. nº 15) a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2001/13 será acrescido do § 4º e o § 1º do mesmo art. passará a vigor com a seguinte redação.

“§ 1º - O valor a ser pago ao estagiário(a) será de **R\$ 900,00** (novecentos reais) acrescido de eventuais encargos”.

“§ 4º - Os valores expressos nesta lei serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, levando em consideração a variação do INPC acumulada nos últimos doze meses, sendo que no caso de extinção deste índice, o valor será atualizado por outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente